



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Sala de Comissões, 18 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 89/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso de equipamentos com a Associação dos Produtores Rurais Serra Grande - ASPRUSEG, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO a celebrar Termo de Cessão de Uso de bens móveis de sua propriedade com a Associação dos Produtores Rurais Serra Grande - ASPRUSEG, entidade sediada na Linha 140, Km 12, lado sul, zona rural deste Município.

A proposição tem por objeto a cessão temporária de um caminhão Hyundai HD80 e de um moto cultivador, ambos pertencentes ao patrimônio municipal, estabelecendo prazo de vigência de 02 (dois anos), com possibilidade de prorrogação, bem como prevendo a revogação da cessão por interesse público ou por descumprimento das condições pactuadas.

O projeto atribui à entidade cessionária a responsabilidade integral pelas despesas decorrentes do uso, manutenção e conservação dos bens, assegurando a preservação do patrimônio público municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, da técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICA

A proposição encontra respaldo nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar seus bens.

A cessão de uso de bens públicos a entidade privada sem fins lucrativos, quando autorizada por lei específica e justificada pelo interesse público, é juridicamente admissível, desde que observados os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto estabelece prazo determinado, possibilidade de revogação a qualquer tempo e cláusulas que resguardam o patrimônio público, não se constatando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

III – ANÁLISE REGIMENTAL

Sob o aspecto regimental, a matéria foi apresentada por autoridade competente, respeitando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de gestão e administração de bens públicos municipais.

Observam-se, ainda, o atendimento às exigências formais e procedimentais previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, não havendo óbices ao regular prosseguimento da matéria.

IV – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do Projeto de Lei é clara, objetiva e adequada, em consonância com as normas de técnica legislativa previstas na **Lei Complementar nº 95/1998**, aplicada subsidiariamente.

Os dispositivos encontram-se bem estruturados, com adequada organização dos artigos e definição precisa do objeto da cessão e das responsabilidades das partes.

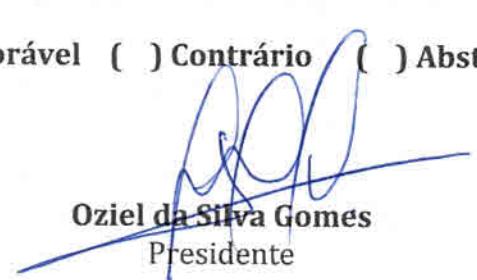
V – ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a proposição revela-se de relevante interesse público, ao possibilitar o fortalecimento da atividade produtiva rural e o apoio às associações de produtores do Município, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

A cessão dos equipamentos atende à finalidade social pretendida, sem gerar ônus financeiro ao erário municipal, uma vez que as despesas decorrentes do uso e manutenção serão suportadas integralmente pela entidade cessionária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº **100/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável Contrário Abstenção

Oziel da Silva Gomes
Presidente



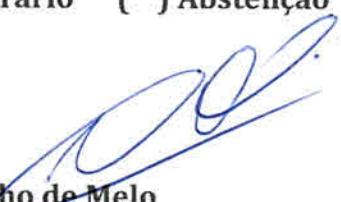
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Favorável Contraário Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável Contraário Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro